



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 3264-1010 - FAX: (034) 3264-1015

CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitação@guinhata.mg.gov.br

Folha nº 114

Rubrica: [assinatura]

CONTRATO Nº. 060/2020 - QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GURINHATÃ E *BSJ CLINICA MEDICA LTDA* PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAUDE PARA ATUAÇÃO NO CENTRO DE ATENDIMENTO AO COVID

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 DA CONTRATANTE

1.1.1 **MUNICÍPIO DE GURINHATÃ - MG.**, dotado de personalidade jurídica de direito Público, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Gurinhatã -MG, sito na Av. Getúlio Vargas, 925 – Centro, nº 1 – Cep: 38.310-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **WENDER LUCIANO ARAUJO SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Joaquim Severino da Silva, 140, Centro, CEP: 38.310-000, Gurinhatã-MG., inscrito no CPF sob nº 849130536-04, RG MG-421.230.240 SSP/MG, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, ***BSJ CLINICA MEDICA LTDA***.

1.2 DA CONTRATADA

1.3 DOS FUNDAMENTOS

1.3.1 O presente contrato decorre do Processo Licitatório nº 057/2020 – Inexigibilidade nº 005/2020 - Credenciamento 004/2020, e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

CRENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAUDE PARA ATUAÇÃO NO CENTRO DE ATENDIMENTO AO COVID, conforme tabela a baixo:

Código : 003402

Nome: 38.049.022/0001-19 - *BSJ CLINICA MEDICA LTDA*

Valor: 180.000,00

Itens Vencidos:

Item	Descrição	UN	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
3	MÉDICO (A) CLÍNICO GERALMÉDICO (A) CLÍNICO GERAL	SV	12,00	15.000,00	180.000,00

2.1.1. No preço constante do objeto estão incluso o pagamento do piso salarial da categoria bem como adicionais de insalubridade, periculosidade, adicional noturno assim como outros pagamentos decorrentes de legislação e dissídios da categoria, quando o fim da atividade assim exigir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 3264-1010 - FAX: (034) 3264-1015

CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitação@gurinhata.mg.gov.br

Folha nº 115

Rubrica: [assinatura]

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 - O valor Global deste contrato é de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais), com preços mensais e por plantão conforme CLÁUSULA SEGUNDA DESTE CONTRATO.

3.2 - Havendo prorrogação do contrato por iguais e sucessivos períodos, o valor poderá ser atualizado monetariamente pela variação do IGPM.

3.3 - Hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com as normas específicas e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio ou *alea* extraordinária.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, mediante o aceite da nota fiscal correspondente, pelo ordenador de despesa do Departamento atendido, devendo apresentar mensalmente um relatório das atividades realizadas.

4.2 - O pagamento referente a esta contratação, será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura, através de depósito em conta corrente bancária, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal acompanhada da declaração expedida pela Secretaria Municipal de Saúde de que prestou o serviço, objeto desta licitação.

4.3 - Juntamente com a nota fiscal serão apresentadas cópias autenticadas dos comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários relativos ao pessoal alocado, para o desenvolvimento do objeto do contrato, sem os quais os pagamentos não serão efetuados.

4.4 - Será descontado no momento do pagamento o valor do ISSQN devido, de acordo com as disposições da lei que o instituiu e demais impostos devidos.

4.5 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.6 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1 O prazo de prestação dos serviços é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os recursos orçamentários necessários para a execução do presente Contrato, são aqueles provenientes do orçamento do município, por conta das rubricas: